CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº -0716/2025 **/2025**

Dispõe sobre assegurar o acesso à vaga nas Creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta casa sob a forma de mensagem .

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 **DE** 02 **DE 2025.**

Atenciosamente,

DEPART... LEGISLATIVO
20 FEV 2025
16 15

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460
– Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:28
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076128553_352a7327-49c8-4021-a15d-3cf16e284e40.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025 -0716/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre assegurar o acesso à vaga nas Creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto visa assegurar o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 2º: Fica garantido o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: Asseverar o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, corroborando diretamente na eficácia de ampliação e disponibilidade de vagas escolares. Desse modo, assegurando que as crianças possam estudar em instituições próximas às suas residências.

ART 5º: Para os efeitos desta Lei, o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, trata-se de medida que visa assegurar:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Dispõe sobre assegurar o acesso à vaga nas Creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto visa assegurar o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 2º: Fica garantido o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: Asseverar o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, corroborando diretamente na eficácia de ampliação e disponibilidade de vagas escolares. Desse modo, assegurando que as crianças possam estudar em instituições próximas às suas residências.

ART 5º: Para os efeitos desta Lei, o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, trata-se de medida que visa assegurar:

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460 – Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:28
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076128553_352a7327-49c8-4021-a15d-3cf16e284e40.pdf.

I- o acompanhamento da listagem por unidade escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

II-o acesso ao atendimento educacional e ao suporte necessário para o pleno desenvolvimento da criança;

III- minimizar barreiras de deslocamento e garantir mais comodidade à família;

IV-a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais, econômicas ou de saúde;

V-proporcionar um ambiente escolar que esteja preparado para atender a todas as necessidades da criança, considerando as realidades de cada grupo familiar;

VI- combater a Evasão Escolar.

ART 6º: Para famílias compostas por pessoa com deficiência, o processo de matrícula nas creches deve priorizar a proximidade com a residência.

Parágrafo único: Verificada a impossibilidade do cumprimento das obrigações que verse sobre o caput deste artigo, deverá o município, oportunizar meio de transporte adequado para garantir em segurança a locomoção do menor e do seu responsável até a sua unidade escolar.

ART 7º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART 8°: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:28
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/174007612855 3_352a7327-49c8-4021-a15d-3cf16e284e40.pdf.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente propositura visa oferecer o acesso à educação de modo inclusivo, proporcionando igualdade de oportunidades a todos os cidadãos.

Inegavelmente, o referido projeto visa amparar os preceitos constitucionais estabelecidos na Carta Magna de 1988, na seara dos direitos sociais, o direito à educação está garantido pelo artigo 6º da Constituição de 1988, e conforme o artigo 205, a educação é um direito de todos e uma responsabilidade tanto do Estado quanto da família.

Além disso, há normas internas que complementam o entendimento dos constituintes de 1988, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, bem como tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que foram incorporados ao sistema jurídico brasileiro.

Sobretudo, objetiva-se promover o acesso à vaga nas creches da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência dos pais ou responsáveis pela criança, quando houver no grupo familiar uma pessoa com deficiência, na toada de que, em um seio familiar ao ser composto por pessoa com deficiência pode demandar cuidados especiais e a mobilização de recursos, o que torna fundamental a oferta de vagas mais próximas de onde a família reside.

Em suma, a ampliação desta indicação encontra amparo na legislação municipal ao passo de que, é plenamente possível um atendimento à educação infantil, sempre que lhe for demandado. Ademais, fazem-se necessários, estabelecer critérios de prioridade para famílias que enfrentam essas situações, buscando criar condições mais justas e inclusivas.

Destarte, ao garantir a vaga na creche mais próxima da residência, as políticas públicas reforçam o compromisso com a inclusão social e com a promoção da igualdade de oportunidades para todos no âmbito escolar da cidade de Fortaleza.

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:28
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076128553_352a7327-49c8-4021-a15d-3cf16e284e40.pdf.

Por derradeiro, em que pese a importância econômica e social do referido projeto, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de Indicação.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460
– Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:28
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/174007612855 3_352a7327-49c8-4021-a15d-3cf16e284e40.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:28
Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076128553_352a7327-49c8-4021-a15d-3cf16e284e40.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção